



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI N° 78/2017 –
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 – Realizada em 26.6.2017**

4

ANEXO I

Convites e publicações

Além das obrigações normais decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Sercomtel, fornecendo o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, dentro das normas e especificações exigidas;
- b) Substituir, gratuitamente, até ao final do prazo de garantia, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, se apresentar defeitos de projeto e fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações;
- c) Manter a Sercomtel e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução deste Contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
- d) Fornecer material de primeira qualidade, novo, sem uso, de fabricação recente e com acabamento apropriado;
- e) Acondicionar os materiais em embalagens adequadas ao transporte rodoviário;
- f) Manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 006/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da Sercomtel, executar a aceitação dos materiais e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento à Contratada, dentro das condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- I. Ressalvado os casos fortuitos e/ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Sercomtel, o atraso na entrega do objeto deste contrato, implicará no pagamento pela Contratada, de multa no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido que for entregue fora do prazo, por dia de atraso, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total deste e, em consequência, isentando a Sercomtel de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.
- II. O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela Sercomtel, que notificará a Contratada para proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 3 (três) dias úteis contados da respectiva notificação, pelo valor devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual.
- III. Caso a contratada inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à Sercomtel multa correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do valor total do contrato.
- IV. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à Sercomtel e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato, limitado ao valor total constante da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sercomtel, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da Sercomtel, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Sercomtel, dentro de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 29 de maio de 2017. SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A: Hans Jürgen Müller - Diretor Presidente, Cláudio Espiga - Diretor de Operações, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP: Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão - Sócio Administrador.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EDITAL

A Câmara Municipal de Londrina convida para Audiências Públicas:

26 DE JUNHO – SEGUNDA-FEIRA – 19 HORAS

Sala das sessões da Câmara de Vereadores

Projeto de lei nº 78/2017

Diretrizes Orçamentárias para 2018

Iniciativa do Executivo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas anuais prioritárias da Administração Pública e orienta a elaboração do orçamento anual do Município.

Organização: Comissão de Finanças e Orçamento

10 DE JULHO – SEGUNDA-FEIRA – 19 HORAS

Sala das sessões da Câmara de Vereadores

Projeto de lei nº 102/2017

Iniciativa do Executivo, o projeto dispensa autorização legislativa para aprovação de loteamentos e define percentuais mínimos destinados às áreas públicas nos empreendimentos.

Organização: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Os textos dos projetos de lei estão disponíveis no endereço eletrônico www.cml.pr.gov.br.

Participe dos debates!

Acompanhe online: www.cml.pr.gov.br

Informações

(43) 3374-1275

ENTIDADES**FUNDAÇÃO CULTURA ARTÍSTICA DE LONDRINA - FUNCART****CNPJ – 81.884.439/0001-26 INSC. ESTADUAL – ISENTO**

<u>BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM REAIS (R\$)</u>	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
ATIVO		
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
CAIXA	2.783,96	3.601,51
EANCOS CONTA MOVIMENTO	2.164,67	244,67
EANCOS CONTA MOVIMENTO - COM RESTRIÇÃO	4.235,38	10.239,92
EANCOS CONTA APLICAÇÕES	60.121,09	15.838,77
EANCOS CONTA APLICAÇÕES - COM RESTRIÇÃO	50.846,11	3.421,42
CRÉDITOS A RECEBER		
VALORES A RECEBER	0,00	450,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.035,02	1.035,02
ADIANTAMENTOS	57.768,47	18.566,47
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	178.954,70	53.397,78
NÃO CIRCULANTE		
DEPÓSITOS JUDICIAIS		
DEPÓSITO RECURSAL - JUST. TRABALHO	8.960,00	0,00
INVESTIMENTOS		
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	1.253,09	1.092,61
IMOBILIZADO		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	122.414,11	122.414,11
VEÍCULOS	54.590,00	54.590,00
EQUIPAMENTOS DE SOM E OUTROS	89.559,93	89.559,93
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	30.902,70	30.902,70
ANFITEATRO	84.457,14	84.457,14
ACERVO BIBLIOGRÁFICO	3.477,50	3.477,50
BENFEITÓRIAS IMOV. TERCEIROS	701.900,16	701.900,16
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	-212.047,97	-184.009,11
TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE	885.466,66	904.385,04
TOTAL DO ATIVO	1.064.421,36	957.782,82
PASSIVO		
CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES A PAGAR		
OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES	11.475,28	12.513,73
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	46.887,59	76.470,46
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	842,41	596,25
OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.970,86	3.433,66
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	28.776,78	3.394,18
RECURSOS DE CONVÊNIO PÚBLICOS		



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

Publicação na Folha de Londrina

Ano 68 Edição nº 20.922

23 de junho de 2017

Folha Política – pg. 4



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

A Câmara Municipal de Londrina convida para
Audiências Públicas

26 de junho - segunda-feira - 19 horas

Sala das sessões da Câmara de Vereadores

Projeto de lei nº 78/2017

Diretrizes Orçamentárias para 2018

Iniciativa do Executivo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas anuais prioritárias da Administração Pública e orienta a elaboração do orçamento anual do Município.

Organização

Comissão de Finanças e Orçamento

10 de julho - segunda-feira - 19 horas

Sala das sessões da Câmara de Vereadores

Projeto de lei nº 102/2017

Iniciativa do Executivo, o projeto dispensa autorização legislativa para aprovação de loteamentos e define percentuais mínimos destinados às áreas públicas nos empreendimentos.

Organização

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Os textos dos projetos de lei estão disponíveis no endereço eletrônico **www.cml.pr.gov.br**.

Participe dos debates!

Acompanhe online
www.cml.pr.gov.br

Informações
(43) 3374-1275

